



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 184 | Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Leonardo de Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Célio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar	01
Ato	02
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Educação	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública	13
Portaria	13

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 497 DE 23 DE JULHO DE 2021.

ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "f" do inciso II, do art. 362, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 362 (...)

II –

f) os imóveis onde funcionam a Academia Matogrossense de Letras, a Casa da Cultura, a sede da Associação Matogrossense dos Magistrados, a sede da Associação Matogrossense do Ministério Público, a sede da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso, a sede onde funciona a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), a sede onde funciona a Associação Matogrossense dos Delegados de Polícia (AMDEPOL), Lojas Maçônicas jurisdicionadas à grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso, a sede onde funciona a Associação dos Sargentos, Subtenentes e Oficiais Administrativos e Especialistas ativos e inativos da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (ASSOADE), a sede onde funciona a Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (ASSOF), a sede onde funciona a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso (ACS), e a sede onde funciona a Associação dos Servidores Militares Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso (ASMIP), desde que declaradas de Utilidade Pública. **(NR)**

Art. 2º Os procedimentos administrativos para a concessão da isenção prevista no Código Tributário do Município, se necessário, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os Princípios da Anterioridade Tributária.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Ato

ATO GP Nº 1042/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 001/2019, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 25 (vinte e cinco) dias a servidora **JANE MARA MURILO DANTAS** - Matrícula 1000758, com fulcro no artigo 131, I, II, III, IV, IX e XI; artigo 132, I e XX; artigo 133; 142, “caput”, todos da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

ATO GP Nº 1043/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 051/2018, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LIA CARLA LOPES DE OLIVEIRA** – Matrícula 4021969, em virtude da ausência de provas de infração disciplinar e do princípio ‘in dubio pro reo’.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

ATO GP Nº 1044/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 109/2016, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO** – Matrícula 2965184, em virtude da ausência de provas de infração disciplinar e do princípio ‘in dubio pro reo’.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

ATO GP Nº 1045/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 073/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LAURA DENISE PEREIRA PAREDES**, em virtude da Ausência do Objeto, nos termos do art. 156, I, da LCM 93/03, devido à prescrição.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1046/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 029/2018, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 30 (trinta) dias a servidora **AEDIL DE ARRUDA CARVALHO**, matrícula 2973342, com fulcro no artigo 131, I, II, III, IX ; artigo 132, I e XX; e artigo 142, todos da LCM 93/03, e ainda, artigo 136 do Código Penal Brasileiro e artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1040/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16927/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula 4873816, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 09/09/2020, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1039/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15289/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **AMARILIA SANTANA DE ARRUDA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4874593, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 01/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1038/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16681/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CELSO TAQUES SALDANHA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4044468, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 24/08/2017, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1037/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16628/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LUCAS RAPHAEL PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4905726, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1036/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15405/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BRUNO HENRIQUE MOREIRA LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4905272, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1035/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15356/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JULIANA DA SILVA BISPO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4898888, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1034/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15323/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JANAINA KASSIA PADILHA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866904, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 16/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1033/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15266/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JANETH RODRIGUES PINTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4851841, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/02/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1024/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012;

Considerando a decisão contida nos autos do processo MVP Nº 089.261/20210-1, apensos MVP Nº 027.706/2020-1, MVP Nº 090.213/2017-1 e 81.149/2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 042/PAAL/PGM/2020 emitido pelo Procurador Municipal em 11/12/2020 e homologado pelo Procurador-Chefe da PAAL-PGM em 11/12/2020;

Considerando as orientações contidas no Despacho nº 098/2021 GAB/PGM da Procuradora Geral do Município;

Considerando o **ATO GP nº 1023/2021, de 20 de julho de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para posse na forma deste ATO, em cumprimento as orientações contidas no Despacho nº 098/2021 GAB/PGM, o candidato abaixo relacionado para exercer o cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA

NÍVEL: SUPERIOR

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
126º	JAQUELINE LAURA PIRES NASSARDEN COUTINHO	1948377

§ 1º. A posse se efetivará nas instalações onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **com endereço à Rua General Aníbal da Mata nº 139 – Duque de Caxias – Cuiabá – MT**, andar térreo, local em que o candidato empossado assinará o seu Termo de Posse, ato contínuo, será encaminhado à sua lotação, para início imediato das atividades.

§ 2º. A posse de que trata este ATO atinge a candidato nomeado pelo **ATO GP nº 1023/2021** que compareceram na – **Secretaria Municipal de Saúde – Protocolo da SMS – Rua General Aníbal da Mata nº 139 – Duque de Caxias – Cuiabá – MT** e apresentaram, de **forma completa**, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE**.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se no Palácio Alencastro, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O candidato de que trata os parágrafos anteriores que não comparecer nos



prazos de Entrega de Documentação, Posse bem como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse/Nomeação/Convocação, bem como, demais efeitos inerentes.

Art. 4º - As posses dos candidatos aprovados não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado pela Comissão de Concurso a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 20 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1023/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a decisão contida nos autos do processo MVP Nº 089.261/20210-1, apensos MVP Nº 027.706/2020-1, MVP Nº 090.213/2017-1 e 81.149/2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 042/PAAL/PGM/2020 emitido pelo Procurador Municipal em 11/12/2020 e homologado pelo Procurador-Chefe da PAAL-PGM em 11/12/2020;

Considerando as orientações contidas no Despacho nº 098/2021 GAB/PGM da Procuradora Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, para exercer as suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, o candidato classificado para o respectivo cargo abaixo discriminado:

CARGO: **CIRURGIÃO DENTISTA**

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: **CIRURGIÃO DENTISTA**

NÍVEL: **SUPERIOR**

Nº	NOME	Inscrição
126º	JAQUELINE LAURA PIRES NASSARDEN COUTINHO	1948377

Art. 2º - O candidato citado no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública somente tomarão posse se expressarem concordância com a lotação designada e comprovarem os requisitos de que trata o

Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ; item 2 – subitem 2.1 e alíneas e subitem 2.2, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal, para os candidatos de ambos os sexos;
- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no ANEXO I e do item 2. deste Edital, apresentando diploma ou certificado de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar 093/03. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e seus anexos;
- apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

2.2. O candidato, se aprovado e classificado, por ocasião da nomeação deverá provar que possui todas as condições para provimento do cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia de todos os documentos exigidos pelo presente Edital e Anexos e outros que lhe forem solicitados, dentro do prazo legal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

- Identidade (RG);
- CPF/CIC;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitaões Eleitorais (três últimas eleições);
- Comprovante Débitos Fiscais Municipais;
- Casado(a) – Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- Documento de Quitação com o Serviço Militar;
- Número da Conta/Agência do Banco do Brasil S/A (se tiver); e
- Comprovante de endereço.

II – ORIGINAL DE :

- 02 (duas) fotografias 3 x 4;
- Atestado de Sanidade física e mental, expedido/homologado por Junta Médica Municipal de acordo com os exames apresentados § 3º;
- Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;



d) Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) Declaração de que não acumula cargo público nos termos CF;

f) Certidões do Estado de Mato Grosso, município de Várzea Grande e Prefeitura Municipal de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração) se exercem ou não cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/ carga horária exercida.

g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

i) Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

§ 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):

· Cirurgião Dentista

OCUPAÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS
Cirurgião Dentista	· Diploma de graduação em Odontologia, devidamente registrado; · Inscrição no Conselho da categoria profissional.

§ 2º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 2º, item 2.1, letra I, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

a) Atestado de sanidade mental (psiquiatria)

b) Hemograma;

c) Proto-parasitológico de fezes;

d) Urina.

e) Carteira de vacinação contra Hepatite B (para os cargos da área de saúde)

§ 4º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 5º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 6º - A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga, conforme disposto no item 13 subitem 13.4 do **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

§ 7º - Os candidatos nomeados para os cargos serão submetidos a um Curso de Formação Profissional, que será ofertado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo obrigatória à frequência às aulas, parte integrante do período do estágio probatório.

§ 8º - Cumprirá à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a organização do referido curso, com a divulgação dos horários e turmas.

Art. 4º - O candidato portador de deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente (item 5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Art. 5º - Os candidatos considerados aprovados/classificados (dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Ato do Prefeito (item 13 – subitem 13.5 – **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Art. 6º - O candidato nomeado, durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde – Rua General Aníbal da Mata nº 139 – Duque de Caxias I – Cuiabá - MT, andar térreo, no horário das 08hs30m às 17hs00m, **no prazo de 30 dias após a publicação deste ATO**, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 20 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 3º II – “b”, deste Ato).

Fazer agendamento para perícia médica através do telefone (65) 3617-7501

Obs: (somente serão agendados para perícia médica, os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º, deste Ato).

b) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “d”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível

c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal (art. 3º II - “c”, deste Ato).

Órgão: **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**

d) Certidões do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Várzea Grande (art. 3º II – “f”, deste Ato).

Órgão: **Secretaria Estadual de Administração**

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**

ATO GP Nº 981/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16570/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANIELLE EVELYN SILVA KASSBURG, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4898890, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 9 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 980/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16463/2021;

RESOLVE: Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CRISLAINE MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4908005, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 9 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 975/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16425/2021;

RESOLVE:



Exonerar a pedido a(o) servidor(a) IGOR VILELA JUNQUEIRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE / FISIOTERAPEUTA , matrícula 4006467, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 974/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 13957/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4868233, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 18/12/2020, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 06 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 956/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16031/2021;

RESOLVE: Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JEFERSON LUIS MAGALHAES DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, matrícula 1000393, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 2 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 955/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 16099/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ELIANE LESSI DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4898965, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 2 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 952/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 14535/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GLEICY KELLY FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907874 , lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 951/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15958/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARIA ELVIRA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, ocupante

do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899475, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/07 /2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 950/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15688/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GIOVANA TRENTINO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4899915, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 949/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15664/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) FRANCISCO MARCIO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de PROGRAMADOR, matrícula 2965560, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2010, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 948/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15521/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SONIA SOARES MENDES ORTIZ, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4875049, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 947/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 15490/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SANDRA MARIA LOPES DOS REIS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907944, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/06/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 1 de julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **CIN EDUCACIONAL S.A.**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para os segmentos nas diferentes modalidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado o CIN EDUCACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.431.670/0001-01, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, no. 50, Bairro Baú, Cuiabá, MT, CEP. 78008-160, neste ato representado pelo Sr. **LEOPOLDO BERTHOLDO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 340.405.361-34, cédula de identidade RG 449.706 SSP/MT, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **CIN EDUCACIONAL**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Sr. **ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 247.977.068-05, cédula de identidade RG nº 234948474 SSP/SP, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre o **CIN EDUCACIONAL** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os ensinosa educação infantil, ensino fundamental e ensino médio ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIN EDUCACIONAL

O **CIN EDUCACIONAL** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura e seu término 12 meses após a assinatura.

Parágrafo Único: Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente convênio passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

TABELA DE DESCONTO										
ANO LETIVO 2021 - CONVÊNIO										
SEGMENTO	SÉRIE	PERÍODO MATUTINO			PERÍODO VESPERTINO			PERÍODO INTEGRAL		
		VALOR CHEIO	DESC.	COM DESC.	VALOR CHEIO	DESC.	COM DESC.	VALOR CHEIO	DESC.	COM DESC.
		12 PARC. DE:	%	12 PARC. DE:	12 PARC. DE:	%	12 PARC. DE:	12 PARC. DE:	%	12 PARC. DE:
Educação Infantil	BERÇARIO 1	R\$ 1.483,81	33%	R\$ 994,15	R\$ 1.483,81	30%	R\$ 1.038,66	R\$ 2.967,61	35%	R\$ 1.928,95
	BERÇARIO 2	R\$ 1.483,81	33%	R\$ 994,15	R\$ 1.483,81	30%	R\$ 1.038,66	R\$ 2.967,61	35%	R\$ 1.928,95
	MATERNAL 1	R\$ 1.286,98	32%	R\$ 875,15	R\$ 1.286,98	30%	R\$ 900,89	R\$ 2.573,95	35%	R\$ 1.673,07
	MATERNAL 2	R\$ 1.286,98	32%	R\$ 875,15	R\$ 1.286,98	30%	R\$ 900,89	R\$ 2.573,95	35%	R\$ 1.673,07
	JARDIM 1	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	30%	R\$ 907,51	R\$ 2.592,88	35%	R\$ 1.685,37
	JARDIM 2	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	30%	R\$ 907,51	R\$ 2.592,88	35%	R\$ 1.685,37
Ensino Fundamental I	1º ANO	R\$ 1.293,01	32%	R\$ 879,25	R\$ 1.293,01	30%	R\$ 905,11	R\$ 2.586,01	30%	R\$ 1.810,21
	2º ANO	R\$ 1.293,01	32%	R\$ 879,25	R\$ 1.293,01	30%	R\$ 905,11	R\$ 2.586,01	30%	R\$ 1.810,21
	3º ANO	R\$ 1.293,01	32%	R\$ 879,25	R\$ 1.293,01	30%	R\$ 905,11	R\$ 2.586,01	30%	R\$ 1.810,21
	4º ANO	R\$ 1.293,01	32%	R\$ 879,25	R\$ 1.293,01	30%	R\$ 905,11	R\$ 2.586,01	30%	R\$ 1.810,21
	5º ANO	R\$ 1.293,01	32%	R\$ 879,25	R\$ 1.293,01	30%	R\$ 905,11	R\$ 2.586,01	30%	R\$ 1.810,21
Ensino Fundamental II	6º ANO	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	40%	R\$ 777,87	R\$ 1.624,37	35%	R\$ 1.055,84
	7º ANO	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	40%	R\$ 777,87	R\$ 1.624,37	35%	R\$ 1.055,84
	8º ANO	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	40%	R\$ 777,87	R\$ 1.624,37	35%	R\$ 1.055,84
	9º ANO	R\$ 1.296,45	32%	R\$ 881,59	R\$ 1.296,45	40%	R\$ 777,87	R\$ 1.624,37	35%	R\$ 1.055,84
Ensino Médio	1º ANO	R\$ 1.447,46	40%	R\$ 868,48	R\$ 1.447,46	45%	R\$ 796,11	R\$ 1.859,57	40%	R\$ 1.115,74
	2º ANO	R\$ 1.447,46	40%	R\$ 868,48	R\$ 1.447,46	45%	R\$ 796,11	R\$ 1.859,57	40%	R\$ 1.115,74
	3º ANO	R\$ 1.447,46	40%	R\$ 868,48	R\$ 1.447,46	45%	R\$ 796,11	R\$ 2.060,40	45%	R\$ 1.133,22

IMPORTANTE:

1. Nos descontos relacionados acima já estão inclusos os 10% por pagamento em dia;
2. O percentual de desconto acima não será cumulativo com nenhuma outra modalidade de desconto oferecida pelo CIN.

FORMAÇÃO INTEGRAL PREPARANDO PARA A VIDA

O **CIN EDUCACIONAL** divulgará em seu âmbito interno o presente convênio e os descontos conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Segundo: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão



identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Terceiro: O valor total do investimento se dará de acordo com o ensino escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com o **CIN EDUCACIONAL**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quarto: Para as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Quinto: O presente Convênio abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da **CONVENIADA** seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pelo **CIN EDUCACIONAL** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da **CONVENIADA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se a divulgação da parceria firmada com o **CIN EDUCACIONAL**, envidando esforços para que a comunicação com seus inscitos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: o **CIN EDUCACIONAL** poderá utilizar em suas peças

publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio **CONVENIADA**” e “Convênio Apoio **CONVENIADA**” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo Segundo: É obrigação do **CIN EDUCACIONAL** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da **CONVENIADA** com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

Parágrafo Segundo: Caberá ao **CIN EDUCACIONAL** suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **CONVENIADA** realizar a comunicação de até trinta dias do fato ao **CIN EDUCACIONAL**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria do **CIN EDUCACIONAL** para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo segundo: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo terceiro: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível

a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2021

COLÉGIO ISAAC NEWTON

LEOPOLDO BERTHOLDO DA SILVA JUNIOR

Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **FAIPE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos para alunos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **Faculdade FAIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.580.844/0001-60, com sede à rua dos Girassóis, 86, Bairro: Jardim Cuiabá, em Cuiabá-MT CEP: 78043-172, neste ato representado por seu Diretor Sr. Marcus Vinicius Crepaldi. inscrito no CPF nº 487.323.031-49, cédula de identidade RG 471.125 SSP/MT, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **FAIPE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 318.795.601-78, cédula de identidade RG nº 0793054 SSP/MT, e/ou pelo Secretário Municipal de Gestão Sr. **ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 247.977.068-05, cédula de identidade RG nº 234948474 SSP/SP, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **FAIPE** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os cursos de pós-graduação, graduação e idiomas ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAIPE

A **FAIPE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura e seu término 12 meses após a assinatura.

Parágrafo Único: Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente convênio passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A **FAIPE** concederá, aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas e seus dependentes um desconto de 35 % a 50% para os todos os cursos de graduação; também ofertará desconto de 15% para os cursos de pós-graduação e 15% para o curso de idiomas, sendo o desconto único para pagamentos efetivados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Segundo: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do



contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Terceiro: O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **FAIPE**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quarto: Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Quinto: O presente Convênio abrangerá **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da **CONVENIADA** seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela **FAIPE** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da **CONVENIADA** a arrecadação ou adimplimento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a **FAIPE**, enviando esforços para que a comunicação com seus inscitos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: a **FAIPE** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio **CONVENIADA**” e “Convênio Apoio **CONVENIADA**” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo Segundo: É obrigação da **FAIPE** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da **CONVENIADA** com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

Parágrafo Segundo: Caberá a **FAIPE** suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **CONVENIADA** realizar a comunicação de até trinta dias do fato à **FAIPE**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da **FAIPE** para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscitos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo Quarto: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo Quinto: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não

representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2021.

FACULDADE FAIPE

MARCUS VINICIUS CREPALDI

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Testemunha 01 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

Testemunha 02 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 704/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 7066/2020, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) REGINA LUCIA BORGES ARAUJO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 2561857, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/01/2019.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão Interino

PORTARIA SMGE Nº 580/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 7693/2020, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JANIEIRE SANTANA NASCIMENTO MOLINA, PROFESSOR(A), Matrícula 2563604, lotado(a)



na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 12/02/2020.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 581/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 7862/2020, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARINA BISPO DE SOUZA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1553669, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 18/06/2014.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 582/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 8362/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DULCINEA DE SOUZA BARBOSA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1563730, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 29/11/2015.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 583/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 8530/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOANITA LUZIA DA SILVA, AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571604, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 26/11/2020.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de

acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 584/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 8611/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NORBERTO AMANCIO DE PROENÇA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2587250, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 29/09/2020.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 585/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 9303/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EVINEIDE ALBUQUERQUE DE MELO ALBUES, ENFERMEIRO, Matrícula 1574310, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/01/2021.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 586/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 9625/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA AUXILIADORA BISPO DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1560140, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/04/2018.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.



ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 587/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 11625/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ROOSEVELT BISPO FERREIRA, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 2561866, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 01/05/2017.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 588/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 11772/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDIMIRSON OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2014945, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 20/10/2020.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão (Interino)

PORTARIA SMGE Nº 589/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 12024/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2568590, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/07/2021.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão Interino

PORTARIA SMGE Nº 590/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 14196/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSE LUIZ PACHECO PINTO DE CASTRO, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 2050318, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 15/05/2021.

Parágrafo único-Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão Interino

PORTARIA SMGE Nº 652/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 060.439/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, os servidores abaixo relacionados que estavam lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ITEM	SERVIDOR	MATRICULA
1.	THIAGO DA SILVA JUNIOR	4038362
2.	JESUÉ DE ALMEIDA CRUZ	2584966
3.	PEDRO CARVALHO DE MORAIS	2564687
4.	GÉLSON GONÇALVES DA SILVA	2589477
5.	VALDIVINO DE OLIVEIRA	2574389
6.	MARCOS BENEDITO DE MATTOS	2019786

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 654/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 037.409/2021 e Análise e Manifestação Técnica nº 012/07/2021/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** Redução Especial de Jornada de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora GISELE BARROS DE SOUZA, ocupante do cargo de Especialista de Saúde, matrícula 4010855, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 02(dois) anos no período de 04/05/2021 até 03/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 701/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 47/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 062.257/2021, Análise;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SMGE nº 1623/2014 de 13/08/14, referente a **averbação de tempo de serviço**, do (a) servidor (a) HILDEBRANDO DE ARAUJO SOUSA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4026122, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 703/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 63.685/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 16/07/2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, o servidor HERMES SOARES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, matrícula 2021153, que estava lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de julho 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão - Interino

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2020 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Célio Rodrigues da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sobe nº 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Dario Da Costa Barbosa Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** O objeto do presente 1º Termo

Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de julho de 2021 a 03 de julho de 2022**.

1.2 Consiste no acréscimo de **25%** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 144.800,00** (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

1.3 Com o acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ 579.200,00** (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos reais) para **R\$ 724.000,00** (setecentos e vinte e quatro mil).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 034.688/2021**, vinculado ao **Contrato nº 282/2020**, proveniente da **Adesão 35/2020 Ata de Registro de Preços 05/2020 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 47/2019/Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, que tem por objeto a “Contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, serviços de borracharia, recapagens de pneus, retíficas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas, higienização e pintura em geral), bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 367/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Lavoro Comércio e Prestadora de Serviços em Mão de Obra LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Luís Alexandre Haddad Marques, doravante denominados **CONTRATADA**, tem entre si, justo avençado o presente aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **29 de julho de 2021 a 29 de julho de 2022**.

Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Laura Fátima Espirito Santo CPF: 615.742.951-78 RG: 0722132-0 SSP/MT, Matrícula: 4040339 Cargo: Profissional de Nível Fundamental
FISCAL DO CONTRATO	Bruna Carolina Dos Santos Ortiz Spadoni CPF: 003.039.081-81, RG: 1104.167-6 SJ/MT Matrícula: 4878166 Cargo: Assessora Técnica
SUPLENTE DO FISCAL	Maxiella De Almeida CPF: 053.605.311-18, RG: 23728019 SSP/MT Matrícula: 4905618 Cargo: Gerente de Indicadores

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Laura Fátima Espirito Santo CPF: 615.742.951-87, RG: 0722132-0 SSP/MT Matrícula: 4040339 Cargo: Profissional de Nível Fundamental
FISCAL DO CONTRATO	Bruna Carolina Dos Santos Ortiz Spadoni CPF: 003.039.081-81, RG: 1104.167-6 SJ/MT Matrícula: 4903759 Cargo: Assessora Técnica
SUPLENTE DO FISCAL	Maxiella De Almeida CPF: 053.605.311-18, RG: 23728019 SSP/MT Matrícula: 4905618 Cargo: Gerente de Indicadores

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 054.102/2021**, vinculado ao **Contrato nº 311/2019**, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018**, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento”, com respaldo no **Parecer**



Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, II da lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021/PMC – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 036/2020/PMC e Processo Administrativo nº 71.957/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMACEL, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob. **CONTRATADA:** OI S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelos Senhores Juvenal Alves Ferreira Neto e o Senhor Alvaro Carlini. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.946,60 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 036/2020/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021/PMC – Originário do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020/PMC e Processo Administrativo nº 71.957/2020/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** OI S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada neste ato por seus representantes, Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto e Alvaro Carlini. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2384/2385/2391/2392/2393, Conta de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 513.032,80 (Quinhentos e treze mil, trinta e dois reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021/PMC – Originário do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021/PMC e Processo Administrativo nº 45.973/2020/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Célio Rodrigues Da Silva. **CONTRATADA:** S.J.G. PAGANINI COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.193.497/0001-62, representada neste ato por sua representante, Senhora Sílvia Juliane Guilherme Paganini. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 2382/2384/2393, Conta de Despesa: 33.90.30, Fonte: 0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 193.584,27 (Cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e sete centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 297/2021/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 60.507/2021 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Augusto César Freitas Nunes**, matrícula nº **4875219**, TAE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 14/06/2021**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 20 de Julho de 2021.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 022/2021

Altera o artigo 5º da Portaria SOPDC nº 012/2021, que dispõe sobre a retomada do serviço público municipal de forma presencial na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, e das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Coronavírus).

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.147 de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá e prevê em seu art. 6º que “Fica determinada a retomada dos serviços públicos municipais de forma presencial, observado o horário de funcionamento das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.305 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá, e que alterou o artigo 6º do Decreto nº 8.147 de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.430 de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.534 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências, que prorrogou até o dia 02 de agosto de 2021 as medidas atinentes aos servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco (servidoras grávidas e lactantes, servidores acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas mediante laudo médico) a exercerem suas atribuições via teletrabalho (home office).

CONSIDERANDO a Portaria SOPDC nº 012/2021, que trata da retomada do serviço público municipal de forma presencial na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, e das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Covid-19 (Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria SOPDC Nº 012/2021 de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a redação:

“Artigo 5º - Fica mantido o regime excepcional e temporário de trabalho para os servidores públicos integrantes do grupo de risco ao novo Corona Vírus (servidoras grávidas e lactantes, servidores com idade superior a 60 anos de idade,



imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas mediante laudo médico), os quais exercerão suas atividades via teletrabalho (home office) até o dia 02 de agosto de 2021, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria SOPDC nº 012/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.